



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PALACIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCEDÊNCIA: Prefeitura Municipal de Tucuruí

PROCESSO: Inexigibilidade de Licitação nº 005/2020-PMT

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de passagens em forma de cartão magnético/eletrônico (vales transportes), para atender as necessidades da Prefeitura Municipal, Secretarias e Autarquias, no âmbito do Município de Tucuruí.

FINALIDADE: Termo Aditivo para prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 152.2020.20.7.005.

RELATOR: O Sr. Dirceu Conceição de Sousa, Coordenador do Controle Interno do Município de Tucuruí/PA, no âmbito da Controladoria Municipal, nomeado nos termos da Portaria nº 013/2023-GP de 10 de janeiro de 2023, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º do artigo 11 da Resolução n.º 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente os autos referente ao Processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2020-PMT** com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais Instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de autos referente a contratação de empresa especializada para o fornecimento de passagens em forma de cartão magnético/eletrônico (vales transportes), para atender as necessidades da Prefeitura Municipal, Secretarias e Autarquias, no âmbito do Município de Tucuruí.

Após emissão do Parecer do Controle Interno, em 04.04.2023, consta nos autos que o Quarto Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Contrato Administrativo nº 152.2020.20.7.005, foi publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, em 12.05.2023 e disponibilizado no Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCMPA.

Em análise, observamos nos autos, solicitação da Administração Pública, para formalização de Apostilamento de inclusão de dotação orçamentária, confirmando a disponibilidade de dotação orçamentária, para pagamento das despesas no exercício/2023.

Em 14.07.2023, foi assinado o Primeiro Termo de Apostilamento de dotação orçamentária do Contrato nº 152.2020.20.7.005, disponibilizado no Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCMPA.

Há nos autos, correspondência da Administração Pública acerca da solicitação de prorrogação contratual. Por conseguinte, foi apresentada manifestação de Aceite pela



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PALACIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

empresa contratada, visando a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 152.2020.20.7.005, por mais 06 (seis) meses.

A Secretaria Municipal de Administração, solicita a formalização de Aditivo contratual, visando a prorrogação do prazo de vigência do **Contrato nº 152.2020.20.7.005**, por mais 06 (seis) meses, justificando que *“devido à necessidade de locomoção dos servidores públicos municipais aos seus locais de trabalho, segundo a Lei Orgânica do Município de Tucuruí, conforme determina o inciso XX, do Art. 21, fará jus ao vale transporte, sem qualquer reembolso, o servidor que usar de meio de transporte urbano (ônibus) para se locomover”*, confirmando a disponibilidade de dotação orçamentária, para pagamento das despesas.

Emitida a Minuta do Quinto Aditivo de Prazo ao Contrato nº 152.2020.20.7.005, foi emitido Parecer Jurídico nº 016.10.001/2023, opinando pela possibilidade jurídica de prorrogação do contrato.

Verifica-se nos autos, que foi gerado e assinado o Quinto Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 152.2020.20.7.005, visando a prorrogação da vigência, com início em 18.10.2023 e término em 18.04.2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, no dia 30.10.2023.

II – DA ANÁLISE

Em análise aos autos, cabe-nos, desde já, trazer à colação a aplicação das regras constitucionais que disciplina de forma expressa a obrigatoriedade em licitar, nos termos do artigo nº 37, inciso XXI da CF/88. Logo, as contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao Administrador, a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o Princípio da impessoalidade, que regula a participação dos licitantes.

O princípio da obrigatoriedade impõe a realização da Licitação, porém, a Lei prevê situações nas quais ressalva a utilização do certame, na modalidade de Inexigibilidade, diante de suas particularidades, que não se compatibilizam com o rito do processo licitatório.

Apesar de se tratar de procedimento licitatório na modalidade de Inexigibilidade, é preciso que a contratação observe também o disposto no artigo 26, da Lei nº 8.666/93. Assim, firmado o Contrato com a Administração Pública, o artigo 57, da Lei nº 8.666/93, institui as possibilidades que poderão ser prorrogados. Vejamos:

Art. 57, da Lei nº 8.666/93 – A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PALACIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Como se percebe, em se tratando de gastos públicos, as instâncias de controle não devem observar apenas os aspectos de pura legalidade, cabendo analisar também, os aspectos de legitimidade e economicidade. Na análise do Processo Licitatório em tela, verificou-se que foram obedecidos todos os trâmites legais, não havendo objeção quanto a sua legalidade.

III – DO PARECER

Ante o exposto, o Controle Interno da Prefeitura Municipal de Tucuruí, declara a possibilidade/viabilidade da celebração do **Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 152.2020.20.7.005**, decorrente do Processo Licitatório através da modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº 005/2020-SMS, face a comprovação dos requisitos para a sua concretização.

Assim, esta Controladoria opina quanto à regularidade para execução do Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 152.2020.20.7.005, anexo às fls. 93 a 95, concluindo que o Processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, **estando APTO** para gerar despesas para a municipalidade.

Destaca-se que o procedimento, deve manter o pleno cumprimento à legislação concernente à matéria, com a regular divulgação oficial de todos os atos e termos realizados.

Declaro por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos, que o Processo tem 97 páginas, até esta data, autuadas, numeradas e assinadas, assim como, o presente Parecer desta Controladoria, foi emitido em 03 (três) páginas.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Tucuruí/PA, 30 de outubro de 2023.

Dirceu Conceição de Sousa
Controladoria Municipal
Portaria nº 013/2023-GP